

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**

PROCESSO Nº 71000.061716/2024-15

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, inscrita no CNPJ nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, neste ato representada pela Subsecretária de Assuntos Administrativos, a senhora **ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**, nomeada pela Portaria SE/MDS nº 1.598, de 09 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2023, portador da matrícula SIAPE [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sediada no SBS Quadra 04, Bloco A, Lote 3/4, 1º andar, MATRIZ I \_ Bairro ASA SUL, Brasília-DF, SUDEP - CEP 70.092-900, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu procurador, o senhor **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e no art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para finalização das etapas remanescentes dos contratos de repasse firmados no âmbito dos CPS 01/2009, CPS 01/2015 e CPS 01/2018, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida nos seguintes anexos:

- a) "Anexo I – Detalhamento dos Serviços", "Anexo II – Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III – Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV – Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2018; e
- b) "Anexo I-A – Detalhamento dos Serviços", "Anexo II-A – Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III-A – Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV-A – Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são apresentados nos "Anexos I e I-A – Detalhamento dos Serviços", documentos que integram o presente Contrato, e se fundamenta, especificamente, (i) no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; ou (ii) no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso.

2.2. Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos (i) no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; ou (ii) no art. 2º do Decreto nº 11.531, de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, bem como nas definições constantes dos documentos Anexos.

2.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Anexo I e Anexo I-A, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços descritos, detalhadamente, nos Anexos I e I-A deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.

3.1.1. Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.

3.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados nos Anexos I e I-A somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREVOV.BR), a depender do caso.

3.2.1. Para os casos dos contratos originalmente vinculados aos CPS 01/2009 e CPS 01/2015, os serviços que não puderem ser efetuados pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFEREVOV), continuarão sendo executados de acordo com as cláusulas dos CPS originais.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Estima-se o valor global do contrato como de **R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais)**, estabelecido conforme estimativas da **CONTRATANTE**, considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com os Anexos IV e IV-A – Da Metodologia do Preço:

| Serviços ordinários                                    |      | Quantitativos |
|--------------------------------------------------------|------|---------------|
| Análise do Plano de Trabalho                           | EGT1 | 0             |
| Contratação                                            | EGT2 | 0             |
| Análise                                                | EGT3 | 1             |
| Verificação do Resultado do Processo Licitatório- VRPL | EGT4 | 14            |
| Acompanhamento até 60%                                 | EGT5 | 23            |
| Acompanhamento de 60% a 100%                           | EGT6 | 140           |
| PCF/TCE                                                | EGT7 | 180           |

| Serviços Extras                                  |                                       | Quantitativos |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------|
| Análise do Plano de Trabalho                     |                                       | 0             |
| Verificação do Resultado do Processo Licitatório |                                       | 0             |
| Manutenção de contrato                           |                                       | 0             |
| Visita de campo                                  |                                       | 0             |
| Reabertura de PCF/TCE                            |                                       | 0             |
| Alteração contratual                             | Alteração de cronograma               | 0             |
|                                                  | Atualização de orçamento              | 0             |
|                                                  | Exclusão de meta                      | 0             |
|                                                  | Ajustes no projeto                    | 0             |
|                                                  | Reprogramação de Remanescente de obra | 0             |
|                                                  | Inclusão de meta                      | 0             |
|                                                  | Alteração de escopo                   | 0             |

4.1.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.244.5131.219G.0001

Fonte de Recursos: 1001

Programa de Trabalho: 235249

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 0219G111001

SB: 81

Nota de Empenho: 2024NE000659

- 4.2. Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela **CONTRATANTE**.
- 4.3. O contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme as circunstâncias e limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extraordinários, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do relatório via TRANSFEREGOV.BR e documento de cobrança da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela **CONTRATADA** e os preços acordados e expressos nos Anexos IV e IV-A.
- 5.2. Estão incluídos no valor do contrato estabelecido na CLÁUSULA QUARTA e nos preços definidos nos Anexos IV e IV-A todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para **CONTRATADA** no cumprimento integral do objeto contratado.
- 5.3. O documento de cobrança somente deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela **CONTRATADA** no Transferegov.br, ou outro que vier a substituí-lo, no período de cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdo de negócios estabelecidos no presente instrumento.
- 5.4. O prazo da **CONTRATADA** para o envio do relatório de cobrança por meio do TRANSFEREGOV.BR é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.
- 5.5. A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE**, por meio do TRANSFEREGOV.BR, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança da **CONTRATANTE** com os **CONVENIENTES**, contendo o número do contrato de repasse, o número do TRANSFEREGOV.BR, o Evento Gerador de Tarifa (EGT) a Unidade da Federação (UF), o município, a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no Transferegov.br, a Unidade Gestora Responsável, o objeto da avença, as datas de início e encerramento da execução do objeto, se for o caso.
- 5.6. A **CONTRATADA** enviará por meio eletrônico ou apensado no módulo “Gestão CPS” do TRANSFEREGOV.BR o documento de cobrança com a notificação do prazo de vencimento da mesma.
- 5.7. A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer em até vinte e cinco dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança enviado por meio do TRANSFEREGOV.BR, conforme item 5.5.
- 5.7.1. Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela **CONTRATANTE**, formalizado no prazo do subitem 5.7, quando a retificação for aceita pela **CONTRATADA**, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais quinze dias, contados da data de recebimento da resposta da **CONTRATADA**, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.
- 5.7.2. Na hipótese de não aceitação da retificação pela **CONTRATADA**, admite-se recurso à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da mesma, devendo ser decidido o recurso em igual prazo.
- 5.7.2.1. O prazo para pagamento será prorrogado por mais quinze dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de 20 (vinte) dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.
- 5.7.3. No caso da divergência não solucionada pelo subitem 5.7.2, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1 apenas sobre o valor controverso.
- 5.8. O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o vigésimo dia corrido, contados a partir da data de aceite dos serviços por meio do TRANSFEREGOV.BR.
- 5.8.1. Nos casos de omissão pela **CONTRATANTE** sobre o aceite dos serviços ou de omissão sobre a decisão recursal nos prazos estipulados no item 5.7 e subitens, o prazo de vinte dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 5.7.
- 5.9. Com base no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os aceites pela **CONTRATANTE** dos serviços cobrados poderão sempre ser revistos e caso sejam identificados, posteriormente aos pagamentos, valores pagos indevidamente pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta deverá deduzir de faturas imediatamente subsequentes os valores identificados como indevidos.
- 5.9.1. No caso de divergência sobre a revisão, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1.
- 5.9.2. Para a carteira remanescente dos CPS 001/2009 e CPS 001/2015, a cobrança poderá ser realizada por meio de ofício de cobrança, não necessariamente via TRANSFEREGOV.
- 5.10. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** por meio do Banco Banco 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Favorecido RB000052, conta corrente RESERVA.

5.11. O pagamento após o prazo estabelecido no subitem 5.8 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.12. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Nessa situação, independentemente da notificação para pagamento, a CONTRATADA, também mediante notificação, poderá suspender, interromper ou encerrar a prestação de serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

6.1. Os preços dos serviços estabelecidos nos Anexos IV e IV-A poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência do contrato e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, sendo aplicável sobre os contratos de repasse futuros, a serem firmados.

6.2. Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes nos Anexos I e I-A do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE REPASSES DA CONTRATANTE**

7.1. A CONTRATADA deverá manter, pelo período de execução deste contrato, todos os registros de dados em suporte papel e eletrônicos sobre todos os projetos e contratos de repasses em carteira da CONTRATANTE, ativos, inativos e concluídos.

7.2. A CONTRATADA deverá manter todos os registros de dados em suporte papel, quando os mesmos não estiverem registrados no TRANSFERGOV.BR, sobre todos os projetos e contratos de repasses, por um período de dez anos, a contar da aprovação da prestação de contas final ou da instauração de tomada de contas especial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE REPASSES DA CONTRATANTE**

8.1. Quaisquer requisições de informações sobre projetos e contratos de repasses, apresentadas à CONTRATADA pelo Ministério Público, pelas autoridades policiais e judiciais e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública ou por órgãos do Poder Legislativo, conforme as normas aplicáveis a cada caso, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem necessidade de consulta prévia à CONTRATANTE, que deve ser comunicada formalmente sobre o fato.

8.2. Quando as requisições de informações mencionadas no subitem anterior forem encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e não constarem no Transferegov.br, os prazos de atendimento serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos requisitantes em seus expedientes.

8.3. Quando expirar o prazo de vigência do contrato e não houver interesse da CONTRATANTE em sua continuidade por aditamento, ou na continuidade dos serviços por outro instrumento, todos os registros administrativos sobre os projetos e contratos de repasses da CONTRATANTE produzidos pela CONTRATADA no âmbito deste e de outros contratos anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE, preferencialmente em meio eletrônico digital em arquivos cujos conteúdos possam ser copiados para Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados Relacionais (SGBDR), no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os contratos ativos e de 1 (um) ano para o restante, contados do fim da vigência.

8.4. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

8.5. A CONTRATADA, enquanto OPERADOR nos termos da LGPD, se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTRATANTE, CONTROLADOR, nos termos da LGPD, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a gestão operacional dos contratos de repasse e mediante as instruções do CONTRATANTE/CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

8.6. A CONTRATADA/OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

8.7. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá CONTRATADA/OPERADOR comunicar imediatamente o CONTRATANTE/CONTROLADOR através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o [contratoderepasse@mds.gov.br](mailto:contratoderepasse@mds.gov.br) habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE RISCOS**

9.1. A CONTRATADA, no escopo de seus processos e atividades para cumprimento do presente contrato, deverá aplicar os dispositivos de controles internos, gestão de riscos e governança que dispõe a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

9.2. Todos os instrumentos celebrados pela CONTRATADA com os CONVENIENTES que foram objeto de alguma auditoria e/ou questionamento de órgãos de Controle, Ministério Público, de qualquer esfera, inclusive auditoria interna, deverão ter essas ações registradas no Transferegov.br, desde que a CONTRATADA tenha sido formalmente notificada, acompanhadas preferencialmente do relatório e/ou ofício, de forma a melhorar a gestão de riscos dos instrumentos.

9.3. Caso sejam identificados serviços elencados nos Anexos I e I-A executados em desconformidade pela CONTRATADA, inclusive em contratos encerrados, aplicar-se-ão à CONTRATADA as respectivas penalidades previstas nos Anexos III e III-A.

9.4. Constatada irregularidade na execução da obra, decorrente de erro profissional de engenharia ou arquitetura, que resulte Tomada de Contas Especial, a CONTRATADA comunicará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e aos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Distrito Federal e Territórios sobre a irregularidade e os dados do responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, conforme o caso, de projeto, execução e fiscalização associada à irregularidade.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá vigência por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

10.2. No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes de finda a vigência do contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação da carteira que estará ativa na data de encerramento da vigência para que a CONTRATANTE avalie as providências a serem tomadas.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE**

11.1. Realizar a gestão e a fiscalização do presente contrato de prestação de serviço.

11.2. Estabelecer e divulgar no TRANSFEREGOV.BR, no momento da disponibilização do programa, as diretrizes programáticas com as regras e critérios para a sua implementação, inclusive os limites de contrapartida.

11.3. Dar conhecimento, tempestivamente, à CONTRATADA sobre suas decisões, alterações dos manuais, normas técnicas e outras fontes de referência para verificação de conformidade na execução das atividades previstas neste contrato.

11.3.1. Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATANTE, sempre que possível, poderá consultar a CONTRATADA para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente.

11.3.2. Caso as alterações propostas acarretarem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las.

11.4. Nos termos do § 1º do art. 21 e do art. 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do § 1º do art. 24 e do art. 3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, promover, sempre que possível, a padronização de objetos e metas dos programas e ações sob sua gestão com o apoio e análise prévia da CONTRATADA.

11.5. Estabelecer e encaminhar à CONTRATADA a metodologia do plano de fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico.

11.6. Apresentar os achados decorrentes da execução do plano de fiscalização à direção geral e à unidade de auditoria da CONTRATADA, para as devidas providências em termos de controles internos, gestão de riscos e governança, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016.

11.7. Executar a descentralização dos créditos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros, em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA, na medida de suas necessidades para empenho e pagamento das parcelas dos contratos de repasses aptos, observado o disposto no § 8º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 31 de dezembro de 2016, ou do art. 72 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso.

11.8. Habilitar a CONTRATADA na Unidade Gestora do SIAFI para execução orçamentária e financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse.

11.9. Registrar em dotação específica os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações para fins de celebração de termos aditivos de acréscimo, se o valor originalmente previsto na Cláusula Quarta não se mostrar suficiente.

11.10. Destacar em parecer no TRANSFEREGOV.BR o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico.

11.11. Analisar e aprovar, no TRANSFEREGOV.BR, o enquadramento da contrapartida quanto aos limites da LDO até o envio da proposta para a CONTRATADA, que ficará autorizada a acatar limite superior caso seja necessário para a execução do objeto, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.12. Analisar e aprovar, no TRANSFEREGOV.BR, as propostas.

11.13. Encaminhar o plano de trabalho para a CONTRATADA analisar.

- 11.13.1. Fica facultado à CONTRATANTE realizar a análise do plano de trabalho
- 11.14. Empenhar as propostas no TRANSFEREGOV.BR, após a aprovação do plano de trabalho e cancelar ou anular aquelas que não foram contratadas.
- 11.15. Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela CONTRATADA, nos casos de que trata o § 2º do art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º do art. 6º desta Portaria.
- 11.16. Analisar as consultas da CONTRATADA referente à execução dos contratos de repasse e manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.17. Indicar à CONTRATADA os contratos de repasse que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado.
- 11.18. Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA em estrita conformidade com os requisitos expressos neste contrato e seus anexos e com os padrões, melhores práticas e recomendações dos órgãos de controle, procedendo então aos respectivos pagamentos nos prazos acordados.
- 11.19. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do evento, desconformidades contratuais observadas.
- 11.20. Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização.
- 11.21. Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários.
- 11.22. Fiscalizar, continuamente, a execução do contrato mediante o uso de evidências produzidas por meio de quaisquer recursos lícitos, tais como, entre outros:
- a) as informações contidas no TRANSFEREGOV.BR;
  - b) os relatórios enviados à CONTRATANTE apensos aos documentos de cobrança ou disponíveis no TRANSFEREGOV.BR para atestes de serviços;
  - c) notícias publicadas pelos meios de comunicação;
  - d) denúncias apresentadas por cidadãos, organizações públicas, privadas e do terceiro setor, além dos próprios CONVENIENTES, e ações movidas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública e pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;
  - e) estudos e pesquisas; e/ou
  - f) plano de fiscalização.
- 11.23. Quando identificadas falhas ou inconformidades na execução dos objetos dos contratos de repasse em relação aos aprovados, comunicar formalmente tais falhas ou inconformidades à CONTRATADA para as devidas providências corretivas em sua alçada de controle.
- 11.24. Quando, em suas ações de supervisão identificar irregularidade na execução da obra decorrente de erro profissional de engenharia ou arquitetura, que resulte Tomada de Contas Especial, comunicará à CONTRATADA para as providências do subitem 9.4.
- 11.25. Aplicar as penalidades previstas nos Anexos III e III-A, quando a CONTRATADA incorrer em falhas previstas nos referidos anexos.
- 11.26. Conceder o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis à CONTRATADA para execução de obrigações que possuam prazo limite para conclusão.
- 11.27. A aferição dos resultados da CONTRATADA com base no IMR só deverá ser realizada pelo CONTRATANTE após a disponibilização das funcionalidades no TRANSFEREGOV.BR para a referida apuração.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Aplicar os conteúdos dos manuais dos programas e ações da CONTRATANTE, que se aplicam à execução do contrato, adequando seus normativos internos quando verificada divergência.
- 12.2. Cumprir as determinações dos órgãos de controle interno e externo da administração pública, que se aplicam à execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE.
- 12.3. Organizar seus processos e atividades internos de forma eficaz e eficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no contrato e executar os serviços detalhados nos Anexos I e I-A, atendendo aos requisitos de fluxos de dados e de qualidade expressos nos Anexos II e II-A.
- 12.4. Cumprir as normas do Poder Executivo federal relativas à governança, gestão de riscos, controles, transparência e segurança da informação.
- 12.5. Manter recursos de contingência para garantir a continuidade, ainda que parcial, dos serviços objeto do presente contrato, mesmo em casos de paralisações e greves dos seus empregados.
- 12.6. Executar todos os serviços definidos nos Anexos I e I-A nos moldes do Instrumento de Medição de Resultado -IMR dos Anexos II e II-A do presente contrato.
- 12.6.1. As notificações ou glosas previstas no IMR poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE somente após a disponibilização das funcionalidades que possibilitem a aferição do IMR no TRANSFEREGOV.BR, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da

Instrução Normativa nº 2, de 2019.

12.7. Atualizar, dentro dos prazos previstos nos Anexos II e II-A, as informações dos contratos de repasse no TRANSFEREGOV.BR.

12.8. Entregar, tempestivamente, ao CONTRATANTE documento de cobrança mensal, conforme especificado na CLÁUSULA QUINTA.

12.9. Dar acesso à CONTRATANTE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de repasse de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais.

12.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os documentos classificados como de uso restrito, ficando à CONTRATANTE proibida de divulgá-lo, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

12.10. Promover a execução orçamentária e financeira, por meio da Unidade Gestora (UG) específica, referentes aos contratos de repasse em execução.

12.11. Manter toda a documentação relativa aos contratos de repasses executados sob a vigência deste contrato à disposição da CONTRATANTE e Órgãos de Controle Interno e Externo. A CONTRATADA deverá manter a citada documentação arquivada em meio físico, conforme a temporalidade definida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso.

12.11.1. Os documentos de responsabilidade do Conveniente e imputados eletronicamente no TRANSFEREGOV.BR deverão ficar sob guarda física do próprio Conveniente e à disposição da CONTRATANTE, CONTRATADA e Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.11.2. A obrigatoriedade de guarda física a ser imputada à CONTRATADA refere-se aos documentos produzidos em meio físico por ela.

12.12. Atender, observados os prazos estipulados nos respectivos expedientes, aos comandos da CONTRATANTE, de autoridades policiais e judiciais e dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal, quando identificadas irregularidades na execução de contratos de repasse, dando ciência à CONTRATANTE.

12.13. Incluir cláusula específica no contrato de repasse a ser firmado com o CONVENIENTE explicitando que os custos de serviços previstos nos Anexos I e I-A- Detalhamento de Serviços, executados em quantidade superior ao pactuado nos Anexos IV e IV-A- Preços serão pagos pelo demandante do serviço, não podendo onerar o orçamento do contrato de repasse.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

b) atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CONTRATADA por serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou

d) interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Em caso de rescisão administrativa do presente contrato, à CONTRATADA será assegurado o que prevê o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. No caso de rescisão do presente contrato, cessar-se-ão as obrigações da CONTRATADA explicitadas na Cláusula Décima Segunda, devendo haver a devolução da documentação técnica à CONTRATANTE, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem.

13.3.1. De posse da documentação acerca dos Contratos de Repasse em andamento, incumbirá à CONTRATANTE optar por transferi-los a outro CPS, ou assumir o acompanhamento das obras, hipótese em que a CONTRATADA passará a figurar tão somente como agente financeiro dessas operações.

13.3.2. Caso os contratos de repasse que estavam neste CPS não se enquadrem nas hipóteses do art. 9º, I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, a CONTRATANTE não poderá assumir a gestão destes, devendo transferi-los para outro CPS.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. Os processos e atividades para gestão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, são descritos nos Anexos II, II-A, III e III-A.

14.2. A CONTRATANTE poderá utilizar recursos de organizações parceiras para apoio técnico às atividades de gestão do contrato, conforme previsto no § 6º, art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. É facultado à CONTRATANTE designar quantos representantes ou grupos de trabalho forem necessários para viabilizar e racionalizar as atividades de gestão do contrato, devendo informar à CONTRATADA sobre sua existência.

14.4. As reuniões entre os representantes designados pelas partes para gestão do contrato, deverão ser registradas em atas que serão apenas a processo específico no sistema digital de registro de fluxos de documentos da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá manter pelo menos um preposto para gestão do contrato domiciliado em Brasília -DF, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.1.2. Multas, que poderão ser aplicadas conforme o disposto no item 5 dos Anexos III e III-A do CPS-Gestão e Fiscalização.

15.1.2.1. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos Anexos III e III-A, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) - Anexos II e II-A.

15.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (2) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto nos Anexos III e III-A do CPS-Gestão e Fiscalização, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF).

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

16.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

16.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada a sua concordância, de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

16.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste contrato e subsequentes Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, Seção 3, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei 8.666, de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato eletronicamente em 1 (uma) via, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA

**ARIANE SIDIA BENIGNO SILVA FELIPE**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e  
Combate à Fome  
**CONTRATANTE**

**FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**

Caixa Econômica Federal  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome: Angélica Aguiar Costa**

**Nome: Lilian de Ascensão Guedes**



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Tagliassachi Gavazza, Usuário Externo**, em 31/12/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Angélica Aguiar Costa, Testemunha**, em 31/12/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 31/12/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Sidia Benigno Silva Felipe, Subsecretário(a)**, em 31/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90001/2025 - UASG 135476

Nº Processo: 21221003717202464 . Objeto: Fornecimento de 07 (sete) cadeiras ergonômicas destinadas à Unidade Armazenadora de Patos/PB. conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 29º, Inciso II da Lei nº 13.303 de 30/06/2016.. Justificativa: Valor aquém do permitido pelo art. 416, inciso II, da RLC c/c art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30/06/2016. Declaração de Dispensa em 03/01/2025. JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR. Gerente de Finanças e de Administração. Ratificação em 07/01/2025. KELLY RAMALHO FREIRE. Superintendente Regional. Valor Global: R\$ 7.420,00. CNPJ CONTRATADA : 20.676.918/0001-62 JAMES DEOLIVEIRA.

(SIDEC - 07/01/2025) 135100-22211-2025NE999999

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 135265

Nº Processo: 21450000338202419. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, inclusive sábados, domingos e feriados, com alocação de mão de obra exclusiva, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 08/01/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Maua Nr 1116 - Alto da Gloria - Curitiba/pr, Alto da Gloria - Curitiba/PR ou https://www.gov.br/compras/edital/135265-5-90008-2024. Entrega das Propostas: a partir de 08/01/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/01/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Qualquer diferença entre o portal de compras e o edital, prevalece o edital.

CLAUDIO HIDEKI WATANABE  
Pregoeiro

(SIASGnet - 07/01/2025) 135265-22211-2025NE000028

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 21202.000022/2017-22 - Contrato nº 25801344/2022 - Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CNPJ/MF Nº 26.461.699/0095-60 - Contratada: Brasilmed Auditoria Médica e Serviços Ltda. - CNPJ/MF Nº 00.706.148/0001-46. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Auditoria Médica - presencial e/ou documental, regulação em sede de autorização prévia, visitas técnicas, visitas a pacientes internados em hospitais e análises internas e externas de faturas, para operacionalização do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, visando garantir que os beneficiários tenham o adequado atendimento médico-hospitalar e que o faturamento dos serviços prestados, pela rede credenciada ou empresas conveniadas, estejam em conformidade com as tabelas referenciais adotadas para convênio; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos de Diretoria da Conab; e com os termos de credenciamento firmado entre a Conab e os prestadores de serviço assistencial, compatibilizando-os com os eventos assistenciais realizados. Valor anual do contrato: R\$ 60.339,48 (sessenta mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos). Fundamento legal: - Modalidade: Inexigibilidade SEI nº 33827106. Fundamentação legal: Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303/16 e demais legislações pertinentes. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Data de assinatura: 23/12/2024. Assinam pela Contratante: Paulo Roberto Batista dos Santos - Superintendente Regional e Bernardo Ferreira Machado - Gerente de Finanças e Administração; Assina pela Contratada: Érico Reis Mesquita - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 21454.000166/2024-43. Dispensa de Licitação. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. CNPJ: 52.825.598/0001-51. Contratada: AGROPIATÃ MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 50.899.054/0001-09. Objeto: aquisição de 02 carrinhos de mão extraforte, 02 carros de carga com pneus extra fortes capacidade de 400kg cada, 02 varredoiras de piso com recolhedor manual, 02 lavadoras de alta pressão profissional, e 02 Paleteiras hidráulicas, 2,5 toneladas (2,5 tf), 1.150 mm x 550 mm, roda simples de poliuretano. Valor: R\$ 16.872,00 ( dezesseis mil oitocentos e setenta e dois reais), com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias. Fundamento Legal: Artigo 416, Inciso XV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. Data da declaração: 17/12/2024. Declarante: Silvio Pereira Filho - Gerente de Finanças e Administração. Data da ratificação: 03/01/2025. Ratificante: Marcos Yoshio Saito - Superintendente Regional.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 71/2023. Partes: CEASAMINAS e M MARTINS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: O objeto do contrato nº 71/2023 é acrescido de um veículo Chevrolet Ônix nos termos e características descritas no item 02 que compõe o LOTE ÚNICO da Cláusula Quarta do contrato. Prazo: O contrato fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, conforme justificativas da Seção Material, Patrimônio e Transporte na solicitação de aditivo anexada na solicitação de contratação n.º018334. Valor: O valor global do LOTE ÚNICO objeto do contrato nº 71/2023 fica reajustado para R\$336.575,92 e o valor mensal do LOTE ÚNICO objeto do contrato nº 71/2023 fica reajustado para R\$ 27.289,66. Data da assinatura: 10/12/2024. Contagem, 7 de janeiro de 2025. Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva. Gestor do Departamento Jurídico.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao contrato 7/2023. Partes: CEASAMINAS e OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato por mais um período de 12 meses, contado a partir do seu vencimento, consoante justificativas do DEINFRA na Solicitação de Contratação 018319. Data da assinatura: 19/12/2024. Contagem, 7 de janeiro de 2025.Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Siva. Gestor do Departamento Jurídico.

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,  
Família e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 71000.021101/2024-48. ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2024. PARTICÍPEs: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério dos Povos Indígenas e Fundação Nacional dos Povos Indígenas. OBJETO: Fomentar e/ou apoiar sistemas alimentares mais saudáveis, sustentáveis e culturalmente referenciados, por meio da elaboração de ferramenta(s) que permita(m) a realização do diagnóstico de sistemas alimentares tradicionais de áreas indígenas, identificando demandas em Segurança Alimentar e Nutricional para subsidiar as ações intersetoriais pertinentes, a ser executado em territórios, comunidades, aldeias e/ou Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI. PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser

prorrogado, mediante celebração de aditivo. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2024. SIGNATÁRIOS: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA, Ministra de Estado da Saúde; SÔNIA BONE DE SOUSA SILVA SANTOS, Ministra de Estado dos Povos Indígenas e JOENIA BATISTA DE CARVALHO, Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2024 - UASG 550005

Nº Processo: 71000.061716/2024-15.

Inexigibilidade Nº 90356/2024. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME.

Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: O presente Contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e no art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para finalização das etapas remanescentes dos contratos de repasse firmados no âmbito dos CPS 01/2009, CPS 01/2015 e CPS 01/2018, lastreados com recursos consignados no orçamento geral da união, a título de transferência voluntária, na forma definida nos seguintes anexos:

"Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II- Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2018; e

"Anexo I-A - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II-A - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III-A - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV-A - da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 31/12/2024 a 31/12/2027. Valor Total: R\$ 1.130.000,00. Data de Assinatura: 31/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 02/01/2025).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O COORDENADOR-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, considerando o que consta nos autos do processo nº 71000.082669/2024-35, torna pública a notificação à empresa CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 41.948.354/0001-40, para apresentação de defesa, em até 15 (quinze) dias úteis a contar desta publicação, no âmbito do citado processo administrativo, autuado para apurar o descumprimento de cláusula contratual por parte da mencionada empresa, estando sujeita às sanções administrativas de multa de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e impedimento de licitar e contratar pelo período de 06 (seis) meses, conforme subitem 11.2, incisos II e IV-3, respectivamente, do Contrato Administrativo nº 78/2024.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMBATE À POBREZA E À FOME

EXTRATO DE DOAÇÃO

DOADOR: União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. DONATÁRIO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão- MA OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a doação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio Transferegov nº 838329/2016, conforme Relação de Bens, (SEI 16243701), por parte do DOADOR ao DONATÁRIO, com a finalidade de assegurar a continuidade de programa governamental, conforme art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, bem como o art. 12 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.340, de 6 de maio de 2020. DATA DE ASSINATURA: 11/12/2024. SIGNATÁRIOS: OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR, Representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e PAULO CASÉ ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão.

Ministério do Desenvolvimento,  
Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE 2 DE JANEIRO DE 2025  
PROCESSO SELETIVO DE 2024/2025

DOUTORADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para o Doutorado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, conforme o disposto no item 4.11.3 do Edital de Seleção 02/2024 de 29/07/2024. Os resultados estarão disponíveis eletronicamente na Seção 1 da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial nº 2818 de 07/01/2025, no endereço http://revistas.inpi.gov.br/rpi/ e na Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no endereço: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/aacademia/processo-seletivo

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO  
Diretor de Administração

EDITAL DE 2 DE JANEIRO DE 2025  
PROCESSO SELETIVO DE 2024/2025

MESTRADO PROFISSIONAL EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E INOVAÇÃO

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para o Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, conforme o disposto no item 4.11.3 do Edital de Seleção 01/2024 de 30/07/2024. Os resultados estarão disponíveis eletronicamente na Seção 1 da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial nº 2818 de 07/01/2025, no endereço http://revistas.inpi.gov.br/rpi/ e na Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no endereço: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/aacademia/processo-seletivo

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO  
Diretor de Administração

